

LEI N.º 1.508, de 13 de junho de 1980

Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna, regidos pela *Lei Municipal nº 905, de 04 de setembro de 1968*, ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio de 1980.

Art. 2º As despesas com a majoração de vencimentos de que trata o artigo anterior correrão por conta de dotações próprias do Orçamento aprovado com a *Lei Municipal n.º 1484, de 27 de novembro de 1979*.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de junho de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal